PROJETO DE LEI N.º _____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos privados de saúde com débitos junto ao Município de Barra do Piraí em programa de compensação mediante prestação de serviços assistenciais, exames, atendimentos ou outras ações de saúde pública.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de compensação de débitos tributários e não tributários de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos privados de saúde com o Município de Barra do Piraí, mediante prestação de serviços assistenciais, exames, atendimentos ou outras ações de saúde pública.

Art. 2º — Poderão ser incluídos no programa os estabelecimentos privados de saúde que possuam débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, junto ao Município; estejam regularmente licenciados e em funcionamento; e tenham capacidade técnica e operacional para prestar os serviços definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º — A compensação será realizada mediante prestação de serviços definidos pelo Poder Executivo, conforme demanda pública. Esses serviços poderão incluir consultas médicas e especializadas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos ambulatoriais, internações hospitalares, campanhas de vacinação e prevenção, atendimento domiciliar ou em unidades móveis, além de outras ações de interesse coletivo na área da saúde.

Art. 4º — A avaliação dos serviços prestados será realizada por órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo, que emitirá relatório técnico e parecer sobre a equivalência entre os valores dos débitos e os serviços executados.

Art. 5º — A adesão ao programa será voluntária e formalizada mediante termo de compromisso entre o estabelecimento e o Município. Esse termo deverá conter cláusulas que garantam a qualidade e regularidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, bem como a responsabilidade técnica e ética dos profissionais envolvidos.

Art. 6º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, procedimentos, valores de referência e demais disposições necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

Sala Barão do Rio Bonito, 07 de agosto de 2025.

Jeordane Perino - Vereador

Justificativa

Este projeto de lei propõe uma solução inovadora para dois desafios recorrentes enfrentados pelo Município de Barra do Piraí: a recuperação de créditos públicos e a ampliação da oferta de serviços de saúde à população. A proposta permite que estabelecimentos privados de saúde que possuam débitos com o Município possam compensá-los por meio da prestação de serviços assistenciais, exames, atendimentos e outras ações voltadas ao interesse público.

Ao transformar dívidas em benefícios sociais, o Município amplia sua capacidade de atendimento sem a necessidade de novos investimentos diretos, promovendo o uso inteligente dos recursos disponíveis. A medida também estimula a corresponsabilidade do setor privado na promoção da saúde, fortalecendo a rede de atendimento e contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços.

A execução e fiscalização do programa ficam a cargo do Poder Executivo, que poderá designar os órgãos ou entidades mais adequadas para acompanhar e validar os serviços prestados, garantindo flexibilidade administrativa e eficiência na aplicação da lei.

Trata-se de uma proposta que respeita os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, ao mesmo tempo em que promove justiça fiscal e solidariedade social. Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.